

ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas

Rua Sampaio Marques, 25, 5º andar, sala 507, Edf. Delman Empresarial - Bairro Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030107
Telefone: (82) 3432-1291 - www.alprevcomp.com.br

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento para contratações relacionadas à atividade-fim da Fundação ALPREVCOMP.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS - ALPREVCOMP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001;

Considerando a natureza jurídica da Fundação como entidade fechada de previdência complementar, de direito privado e sem fins lucrativos;

Considerando o regime concorrencial em que atua, inclusive com entidades abertas de previdência e seguradoras;

Considerando o entendimento jurídico consolidado nos autos do Processo SEI nº E:44017.0000000100/2024;

Considerando a deliberação do Conselho Deliberativo em reunião realizada em 30 de outubro de 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento para contratações de serviços diretamente relacionados à atividade-fim da Fundação ALPREVCOMP.

Art. 2º Consideram-se atividades-fim, para os fins desta Resolução, aquelas diretamente vinculadas à missão institucional da Fundação, principalmente os seguintes serviços:

- I - Gestão de ativos;
- II - Gestão de passivos previdenciários;
- III - Consultoria de investimentos;
- IV - Comunicação institucional estratégica;
- V - Auditoria contábil e atuarial;
- VI - Sistemas de gestão previdenciária;
- VII - Serviços de seguridade e benefícios;
- VIII - Serviço de custódia e controladoria;
- IX - Consultoria atuarial.

Parágrafo Único. Além das hipóteses previstas nos incisos I a IX, o Conselho Deliberativo poderá reconhecer outros serviços específicos como atividade-fim, mediante provocação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - FUNDAMENTAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 3º As contratações de que trata esta Resolução observarão:

- I - As práticas usuais de mercado;
- II - A formalização mínima necessária à segurança jurídica e à rastreabilidade;
- III - Os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, interesse público e transparência.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO

Art. 4º O procedimento de contratação observará as seguintes etapas:

I - Solicitação formal da área demandante, contendo:

- a) Descrição do objeto;
- b) Justificativa da necessidade;
- c) Indicação de dotação orçamentária no PGA.

II – Autorização da Diretoria da Presidência.

III – Pesquisa de mercado, observando prioritariamente contratações similares feitas pela Administração Pública, contratações similares feitas por outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou entidades participantes do Mercado de Capitais, sites e portais especializados, pesquisa direta com fornecedores ou notas fiscais eletrônicas.

IV – Análise e seleção da proposta mais vantajosa, com base em critérios de qualidade, preço e aderência ao objeto.

V – Formalização contratual, com cláusulas mínimas previstas nesta Resolução e análise pelo setor Jurídico.

VI – Registro no processo, com vinculação ao orçamento do PGA.

§ 1º A escolha do profissional ou empresa deverá considerar a proposta que melhor atenda às necessidades da Fundação, não estando adstrita ao menor preço.

§ 2º Caso a escolha não se fundamente no menor preço, a decisão deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, registrada em ata.

§ 3º Na contratação por notória especialização, a aferição de preço de mercado poderá ser feita por meio da comprovação de serviços prestados a outras partes contratantes.

§ 4º Quando não for possível obter dois preços válidos por limitação do mercado ou desinteresse dos consultados, essa circunstância deverá ser justificada no processo administrativo.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS CONTRATUAIS MÍNIMAS

Art. 5º Os contratos firmados deverão conter, no mínimo:

I – Objeto claro e vinculado à atividade-fim;

II – Preço, forma de pagamento e vigência;

III – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV – Penalidades e hipóteses de rescisão;

V – Cláusula de confidencialidade, quando aplicável;

VI – Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VII – Previsão de propriedade intelectual, quando envolver produção de conteúdo;

VIII – Responsabilidade pelo recolhimento ou retenção dos tributos, conforme legislação aplicável;

IX – cláusula que declare competente o foro da sede da Fundação para dirimir qualquer questão contratual, preferencialmente.

§ 1º Os contratos deverão prever instrumentos de controle e acompanhamento da execução, respeitando a natureza do serviço contratado. Quando o próprio serviço gerar produto visível e verificável, poderá ser dispensada a apresentação de relatório específico.

CAPÍTULO V - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

Art. 6º Em se tratando da contratação de serviços continuados, deve-se exigir também:

I – A comprovação de capacitação técnica e de desempenho anterior em serviços de mesma natureza da exigida pela contratação;

II – A indicação do setor ou empregado da Fundação encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrada no processo administrativo correspondente;

III – A designação deverá prever substituto imediato para os casos de afastamento temporário, como férias ou licenças, de modo a garantir a continuidade da fiscalização e evitar atrasos na execução ou pagamento.

§ 1º A comprovação da capacitação técnica, quando exigível, consistirá na apresentação de:

I – Atestado ou declaração de contrato, ou publicação de contratos públicos ou privados que comprovem desempenho anterior compatível com o objeto da contratação;

II – Prova de atendimento de requisitos de registro ou habilitação previstos em lei especial, quando aplicável.

Art. 7º A duração dos contratos não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Contratos de prestação de serviços contínuos, imprescindíveis à atividade-fim, poderão exceder esse prazo, desde que demonstrada a vantagem da manutenção das condições contratuais.

§ 2º Caso não se comprove a vantagem da manutenção dos contratos, deverá ser realizado novo procedimento de contratação.

§ 3º A prorrogação contratual dependerá de interesse mútuo, previsão contratual e nova consulta de preço de mercado.

CAPÍTULO VI - CONTROLE E RESPONSABILIDADES

Art. 8º As contratações deverão ser acompanhadas pela Diretoria de Administração e Finanças, que verificará:

I – A compatibilidade com o orçamento do PGA;

II – A prestação de contas e a conformidade documental.

Art. 9º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por setor ou empregado da Fundação devidamente designado, conforme registrado no processo administrativo.

Art. 10º Os pagamentos somente poderão ser efetuados após atesto do responsável pela fiscalização, confirmando a

prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Art. 11º O responsável pela fiscalização deverá informar ao superior imediato qualquer descumprimento contratual, especialmente em relação ao cronograma pactuado.

CAPÍTULO VII - PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 12º Os atos de contratação deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Fundação ou no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES

Art. 13º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Desligamento da Fundação;
- IV – Reposição de valores e responsabilização civil e penal, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 Os serviços e atividades-fim que foram contratados com fundamento na Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021, poderão ser renovados observando as normas de prazos, justificativa de preços e limites da presente Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Enio Andrade Pimenta

Presidente do Conselho Deliberativo da ALPREVCOMP



Documento assinado eletronicamente por **Enio Andrade Pimenta, Conselheiro-Presidente** em 07/10/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35150702** e o código CRC **72BE381E**.

Processo nº E:44017.0000000193/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 35150702